

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Prática Extensionista

PROJETO/AÇÃO (1/2025)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (x) CURSO () OFICINA ()
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: Direitos Humanos

Linha de Extensão: Direitos Humanos

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Laboratório Júnior de Inovação e Tecnologia da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Título: Direitos Humanos e População em Situação de Rua

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

Coordenador de Curso

NOME: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es):

NOME: Prof. Dr. Alberto Carvalho Amaral

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

	Nome Completo	Curso / Matrícula	Telefone
1	Isabella Lagoas dos Santos	2313180000124	(21) 99575-8415
2	Douglas Gomes Mota	1923180000062	(61) 99645-5721
3	Andreza de Melo Lins	2423180000166	(61) 98572-3305
4	João Vitor Gonçalves da Rocha	23231800000015	(61) 98276-6941

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

5	Erivanda Alves de Araújo	2313180000108	(61) 98103-6487
6	Renata Pereira dos Santos França	24231800008114	(61) 98137-1430
7	Danillo Mota Modesto de Barros	2423180000101	(61) 99260-1539
8	André Luiz Pena da Silva	1062000696_1	(61) 98520-3474

3. Desenvolvimento

3.1. Fundamentação Teórica

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e constitui o alicerce sobre o qual se baseiam os direitos humanos. No entanto, apesar desse princípio fundamental, parcela significativa da população brasileira continua excluída dos direitos mais básicos, como moradia, alimentação, saúde, educação e trabalho. A população em situação de rua é um dos exemplos mais marcantes dessa exclusão. Invisibilizada, estigmatizada e, muitas vezes, criminalizada, essa parcela da sociedade enfrenta diariamente violações sistemáticas de seus direitos fundamentais, vivendo à margem das políticas públicas e da proteção estatal.

O desafio de garantir os direitos humanos para a população em situação de rua revela, de forma evidente, as contradições de um Estado que reconhece os direitos sociais previstos em sua própria Constituição, mas nem sempre efetiva. Entre esses direitos, a moradia ocupa um lugar fundamental, pois serve como base para o exercício de outros, como saúde, educação, segurança e dignidade.

A condição de estar em situação de rua não se limita à ausência de abrigo físico. Ela carrega consigo uma série de exclusões do convívio social, do mercado de trabalho, do acesso pleno a serviços públicos. Nesse contexto, o direito à moradia deve ser entendido não apenas como o fornecimento de um teto, mas como a criação de condições que permitam uma vida estável, segura e integrada à sociedade.

Conforme defende o constitucionalista José Afonso da Silva, os direitos sociais exigem do Estado uma atuação positiva, isto é, a formulação de políticas públicas que tornem esses direitos viáveis e acessíveis a todos, especialmente aos grupos mais vulneráveis. No entanto, o que se observa no Brasil é uma atuação muitas vezes fragmentada, emergencial e sem continuidade, que não enfrenta as raízes do problema.

Ainda que existam iniciativas como os Centros POP, abrigos institucionais e programas como o Consultório na Rua, tais ações frequentemente sofrem com falta de investimento, infraestrutura precária e desarticulação entre os setores responsáveis. Isso limita o alcance e a efetividade dessas políticas, transformando o que deveria ser um projeto de inclusão social em um simples gerenciamento da exclusão.

A visão social sobre quem vive nas ruas também contribui para a manutenção do problema. Predomina, muitas vezes, um olhar baseado em estigmas, que associa essas pessoas à criminalidade, ao uso de drogas ou à "falta de esforço".

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Esse imaginário coletivo alimenta a ideia de que estar em situação de rua é fruto de escolha individual, quando na verdade é, na maioria das vezes, resultado de uma sequência de vulnerabilidades acumuladas ao longo da vida.

Apesar de o direito à moradia estar expressamente previsto na Constituição Federal como um direito social, sua efetivação muitas vezes esbarra na chamada Teoria da Reserva do Possível. Esse conceito jurídico, bastante utilizado pelo Estado para justificar a limitação na prestação de certos direitos, baseia-se na ideia de que a realização de direitos sociais está condicionada à disponibilidade orçamentária e à capacidade administrativa do poder público. Em outras palavras, o Estado alega que só pode garantir aquilo que é possível dentro de seus limites financeiros e estruturais.

No entanto, essa argumentação não pode ser usada como escudo permanente para a omissão estatal. A própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem reconhecido que a reserva do possível deve ser interpretada em equilíbrio com o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República. Isso significa que o Estado não pode simplesmente alegar falta de recursos sem demonstrar de forma transparente os motivos, nem deixar de priorizar políticas essenciais para a sobrevivência de grupos em extrema vulnerabilidade, ou seja, o conjunto de condições básicas indispensáveis à vida digna.

A população em situação de rua enfrenta múltiplas vulnerabilidades que se manifestam em forma de estigmas sociais profundamente enraizados. O artigo de Teixeira destaca que essas pessoas são frequentemente associadas a características negativas, como fragilidade de caráter e periculosidade, especialmente quando fazem uso de substâncias como o crack. Essa percepção estigmatizante contribui para o isolamento social, a perda da autoestima e a dificuldade de acesso aos serviços de saúde, agravando ainda mais suas condições de vida.

A pesquisa, baseada em 48 entrevistas com trabalhadores e usuários das equipes de Consultório na Rua, revela que o estigma é internalizado por muitos indivíduos em situação de rua, que passam a se reconhecer pelas características negativas que lhes são atribuídas. Além disso, os profissionais de saúde percebem a estigmatização sofrida por essa população, o que pode influenciar na qualidade do atendimento prestado.

O estigma também se manifesta na forma de barreiras institucionais, como a exigência de documentação ou domicílio fixo para acesso a serviços públicos, o que exclui ainda mais essas pessoas dos direitos básicos. Essa exclusão institucional reforça a marginalização e dificulta a implementação de políticas públicas eficazes que promovam a inclusão social e a cidadania plena.

Para combater essas desigualdades, é fundamental reorientar as práticas de cuidado, garantindo direitos básicos de saúde, educação, moradia e trabalho. A empatia e o reconhecimento da dignidade humana são essenciais para promover a democratização e a inclusão social dessa população estigmatizada e em situação de extrema vulnerabilidade.

A população em situação de rua constitui um dos segmentos mais vulneráveis da sociedade, enfrentando graves violações de direitos fundamentais diariamente. Trata-se de um grupo marcado por múltiplas formas de exclusão social, econômica, cultural e institucional, o que os coloca à margem do acesso pleno aos direitos humanos. Entretanto, na prática, observa-se a ausência de políticas públicas

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

efetivas e contínuas voltadas para essa população, o que contribui para a sua invisibilidade e perpetuação da exclusão. Além disso, muitas vezes o poder público adota medidas higienistas e repressivas, como remoções forçadas e abordagens policiais violentas, em vez de promover estratégias integradas de reinserção social.

A promoção dos direitos humanos da população em situação de rua exige uma abordagem intersetorial, com ações articuladas entre assistência social, saúde, habitação, segurança pública e justiça. Também é fundamental combater o preconceito e a estigmatização, promovendo a escuta ativa e a participação dessa população na formulação das políticas que lhes dizem respeito.

4. Apresentação:

O presente trabalho tem como objetivo refletir sobre a realidade da população em situação de rua à luz dos direitos humanos, evidenciando as múltiplas formas de exclusão social que afetam esse grupo. Considerando o crescimento dessa população nos centros urbanos e a persistente violação de direitos fundamentais, busca-se analisar os fatores que levam à situação de rua, o papel do Estado e da sociedade civil na promoção de políticas públicas e a necessidade de combater o estigma e a invisibilidade que marcam essas trajetórias de vida.

A discussão parte da compreensão de que a rua não é apenas um espaço físico, mas um lugar de experiências sociais, marcado por desigualdades, vulnerabilidades e resistências.

5. Justificativa:

Este trabalho se justifica por discutir a violação do direito à moradia entre a população em situação de rua, que apesar de ser direito garantido na Constituição, não se mostra efetivo.

6. Objetivos:

6.1 Geral

Desenvolver à comunidade do Distrito Federal a respeito do direito à moradia para a população em situação de rua, analisando as políticas públicas existentes.

6.2 Específicos

- 1) Analisar, à luz dos direitos humanos, as dificuldades de se concretizar o direito à moradia a todos e às pessoas em situação de rua;
- 2) Desenvolver pesquisa bibliográfica sobre o tema;
- 3) Realizar devolutivo a comunidade a respeito do direito à moradia para população em situação de rua.

7. Metas:

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Nossa meta é compreender e promover a efetivação do direito à moradia para a população em situação de rua, por meio da análise crítica das políticas públicas e da mobilização social em defesa da dignidade humana.

8. Resultados esperados:

É construir uma análise crítica sobre a população de rua e o direito à moradia, garantida na Constituição.

9. Metodologia:

A metodologia utilizada neste trabalho baseia-se em uma pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. O estudo foi desenvolvido a partir da análise crítica de textos jurídicos, artigos científicos, reportagens jornalísticas e documentos oficiais que tratam da questão da população em situação de rua no Brasil, com foco no direito à moradia como um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988.

O processo iniciou-se com a definição do tema e do problema de pesquisa, seguido pela coleta e seleção de fontes primárias e secundárias relevantes. As informações foram organizadas e analisadas com base nos princípios da dignidade humana, dos direitos sociais e das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua.

A pesquisa buscou compreender os fatores estruturais que contribuem para a exclusão social dessa população, bem como as limitações e potencialidades das políticas públicas existentes. Para isso, foram utilizados referenciais teóricos de autores como José Afonso da Silva, além de estudos e pesquisas publicados em periódicos científicos e veículos de comunicação especializados.

Essa metodologia permitiu construir uma reflexão crítica sobre a efetividade do direito à moradia e o papel do Estado na promoção da cidadania e inclusão social da população em situação de rua.

10. Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 06/03/2025

DATA DE TÉRMINO:

Evento	Período	Observação
Definição do tema e problema do projeto	01/04/2025	O grupo decidiu em conjunto.
Pesquisa sobre o tema	23/04/2025	Pesquisas relacionadas ao tema e divisão das pesquisas.
Projeto apresentado em sala		Projeto apresentado em sala.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

11. Considerações finais:

O estudo desenvolvido revela que, apesar de o direito à moradia estar consagrado como um direito fundamental na Constituição Federal de 1988, sua efetivação para a população em situação de rua ainda é uma realidade distante. A persistência dessa condição reflete as profundas desigualdades sociais no Brasil e a incapacidade estrutural do Estado em promover políticas públicas contínuas, integradas e com foco na dignidade humana.

A fundamentação teórica demonstrou que a falta de moradia não se resume à ausência de um teto, mas envolve um conjunto complexo de exclusões sociais, econômicas e culturais. Como destacado por José Afonso da Silva (2015), os direitos sociais exigem uma atuação positiva do Estado, ou seja, políticas públicas efetivas e inclusivas, capazes de alcançar os grupos mais vulneráveis. No entanto, observa-se no Brasil uma predominância de ações emergenciais e fragmentadas, que muitas vezes gerenciam a exclusão ao invés de promover a inclusão social verdadeira.

A análise também evidenciou o papel dos estigmas sociais na manutenção da invisibilidade e marginalização dessa população. Estudos como o de Teixeira (2023) mostram que a associação entre uso de drogas, criminalidade e fragilidade moral reforça uma visão estigmatizante que dificulta o acesso a direitos básicos, como saúde e educação. Além disso, barreiras institucionais, como a exigência de documentos e endereço fixo, excluem essas pessoas dos serviços públicos essenciais.

Embora o Estado brasileiro disponha de instrumentos legais e políticas como o Consultório na Rua e os Centros POP, estas enfrentam problemas crônicos de infraestrutura, recursos humanos e articulação interinstitucional. A utilização da chamada "Teoria da Reserva do Possível" como justificativa para a inefetividade dessas políticas demonstra a necessidade de maior compromisso ético e político com os princípios constitucionais da dignidade humana e da cidadania plena.

Portanto, conclui-se que é imprescindível uma mudança paradigmática nas práticas estatais e sociais, com priorização de políticas públicas que garantam não apenas o acesso imediato à moradia, mas também condições de vida dignas, integração social e resgate da cidadania. A superação da situação de rua exige mobilização coletiva, empatia, reconhecimento da dignidade humana e uma nova postura frente às desigualdades históricas.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2015.

TEIXEIRA, L. F. M. Estigma e saúde mental na população em situação de rua: um olhar crítico. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/HvKgfjxk3zpktcHBKFMn6tz/?format=pdf&lang=pt>>.
Acesso em: 05 abr. 2025.

SCIÉLO BRASIL. População em situação de rua no Brasil: visível demais ou totalmente invisível? Disponível em:

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

<<https://pressreleases.scielo.org/blog/2024/09/16/populacao-em-situacao-de-rua-no-brasil-visivel-demais-ou-totalmente-invisivel/>>. Acesso em: 05 abr. 2025.

EL PAÍS. El desalojo de la última favela del centro de São Paulo revive el debate sobre el der Echo a lá vivenda EN Brasil. Disponível em:

<<https://elpais.com/america-futura/2025-04-30/el-desalojo-de-la-ultima-favela-del-centro-de-sao-paulo-reaviva-el-debate-sobre-el-derecho-a-la-vivienda-en-brasil.html>>. Acesso em: 05 abr. 2025.

GOVERNO DO BRASIL. Brasil registra mais de 6 mil violações contra pessoas em situação de rua nos primeiros quatro meses de 2024. Disponível em:

<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/brasil-registra-mais-de-6-mil-violacoes-contras-pessoas-em-situacao-de-rua-nos-primeiros-quatro-meses-de-2024>>. Acesso em: 05 abr. 2025.

<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/HvKgjfjk3zpktcHBKFMn6tz/?format=pdf&lang=pt>

<https://pressreleases.scielo.org/blog/2024/09/16/populacao-em-situacao-de-rua-no-brasil-visivel-demais-ou-totalmente-invisivel/>

<https://elpais.com/america-futura/2025-04-30/el-desalojo-de-la-ultima-favela-del-centro-de-sao-paulo-reaviva-el-debate-sobre-el-derecho-a-la-vivienda-en-brasil.html>

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/brasil-registra-mais-de-6-mil-violacoes-contras-pessoas-em-situacao-de-rua-nos-primeiros-quatro-meses-de-2024>

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2015.

TEIXEIRA, L. F. M. Estigma e saúde mental na população em situação de rua: um olhar crítico. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/HvKgjfjk3zpktcHBKFMn6tz/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 05 abr. 2025.

SCIÉLO BRASIL. População em situação de rua no Brasil: visível demais ou totalmente invisível? Disponível em:

<<https://pressreleases.scielo.org/blog/2024/09/16/populacao-em-situacao-de-rua-no-brasil-visivel-demais-ou-totalmente-invisivel/>>. Acesso em: 05 abr. 2025.

EL PAÍS. El desalojo de la última favela del centro de São Paulo revive el debate sobre el derecho a la vivienda en Brasil. Disponível em:

<<https://elpais.com/america-futura/2025-04-30/el-desalojo-de-la-ultima-favela-del-centro-de-sao-paulo-reaviva-el-debate-sobre-el-derecho-a-la-vivienda-en-brasil.html>>. Acesso em: 05 abr. 2025.

GOVERNO DO BRASIL. Brasil registra mais de 6 mil violações contra pessoas em situação de rua nos primeiros quatro meses de 2024. Disponível em:

<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/brasil-registra-mais-de-6-mil-violacoes-contras-pessoas-em-situacao-de-rua-nos-primeiros-quatro-meses-de-2024>>. Acesso em: 05 abr. 2025.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 maio 2025.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>.